

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO
TRABALHO I**

PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO

JHONATAN FERNANDO FERREIRA

JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Pedro Ignácio Marsillac, Jhonatan Fernando Ferreira, Paulo Roberto Fogarolli Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-270-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho 3. Processo do trabalho.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

Participar como avaliador de pôsteres no XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo - SP, foi uma experiência extremamente enriquecedora.

Sob o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, o evento proporcionou um espaço promissor de diálogo e reflexão sobre os desafios e as oportunidades de um mundo em profunda transformação, marcado pela intensificação das interconexões globais.

No eixo temático "Direito do Trabalho e Processo do Trabalho", os trabalhos apresentados destacaram como a internacionalização e as novas dinâmicas globais vêm influenciar as relações laborais. As pesquisas evidenciaram a necessidade de um olhar jurídico que transcenda as fronteiras nacionais para enfrentar questões complexas do futuro do trabalho, equilibrando proteção social e desenvolvimento em um cenário cada vez mais interconectado.

A programação e os debates deste congresso trouxeram à tona o papel do Direito em operar em rede e a urgência de construirmos soluções jurídicas que dialoguem com diferentes tradições e sistemas, preparando a área trabalhista para os dilemas éticos, tecnológicos e humanos do século XXI.

Participar desse evento foi uma oportunidade única de compartilhar conhecimentos, refletir sobre as dinâmicas atuais da pesquisa jurídica e contribuir para a construção de um futuro mais justo e colaborativo no âmbito laboral.

Desejamos uma excelente leitura!

João Pedro Ignácio Marsillac. Pós-Doutorando no Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP

Jhonatan Fernando Ferreira. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Paulo Roberto Fogarolli Filho. Doutorando em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie

ENTRE A CASA-GRANDE E O LAR MODERNO: O TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO CONTEMPORÂNEO E A ATUAÇÃO DO ESTADO NA BAHIA

**Wanessa Lopes de Matos
Hebert Matheus Lima Santana**

Resumo

Introdução: O trabalho escravo doméstico constitui uma das expressões mais persistentes da escravidão contemporânea no Brasil, reproduzindo, no espaço privado do lar, práticas de exploração que remetem diretamente à casa-grande colonial. A herança escravocrata ainda se manifesta na vida de milhares de trabalhadoras, em sua maioria mulheres negras, que enfrentam a desvalorização e a invisibilidade de suas atividades laborais. Dados recentes do IPEA (2025) apontam que 93,9% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico são mulheres e, destas, 69,9% são negras. Esses dados evidenciam como o serviço doméstico, longe de ser mera ocupação, é expressão de desigualdades estruturais atravessadas por raça, gênero e classe. A escravidão contemporânea, identificada no Brasil a partir da década de 1960, permanece uma chaga social. Assim, a análise crítica do trabalho escravo doméstico contemporâneo exige compreender o processo histórico que liga a escravidão legalmente abolida em 1888 às formas atuais de exploração. No caso do trabalho doméstico, a dificuldade de enfrentamento decorre da invisibilidade das relações laborais que se estabelecem no interior das residências, da inviolabilidade do domicílio e da naturalização da subalternidade da trabalhadora. A relevância do tema decorre não apenas da magnitude do problema, mas também da necessidade de avaliar como o Estado brasileiro, em especial o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Justiça do Trabalho, têm atuado no combate a essa forma de exploração.

Problema de pesquisa: Embora o ordenamento jurídico brasileiro reconheça a existência de trabalho em condições análogas à escravidão, persiste uma lacuna entre o reconhecimento formal e a efetividade do enfrentamento estatal, sobretudo no contexto doméstico. O espaço privado do lar, tradicionalmente invisível ao olhar público, impõe barreiras à fiscalização e torna mais difícil a denúncia das violações. Além disso, a naturalização da subalternidade das trabalhadoras domésticas, herança do ethos escravista, faz com que muitas vezes situações degradantes não sejam reconhecidas socialmente como formas de escravidão. Persistem obstáculos que vão desde a dificuldade de fiscalização em ambientes privados até a resistência social em considerar determinadas situações como formas de escravidão. Em 2025, por exemplo, o setor doméstico figurou como o mais representado na chamada “lista suja” do trabalho escravo, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, revelando a dimensão concreta do problema. Além disso, decisões judiciais recentes evidenciam controvérsias quanto à caracterização das situações de exploração, demonstrando os limites da proteção jurídica. Nesse contexto, formula-se a seguinte questão: como tem ocorrido a atuação do

Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho nos casos de trabalho escravo doméstico na Bahia?

Objetivo: O objetivo central da pesquisa é analisar a atuação do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho diante dos casos de trabalho escravo doméstico na Bahia. Busca-se compreender como esses órgãos têm enfrentado juridicamente e institucionalmente as situações de exploração que afetam majoritariamente mulheres negras em contextos de vulnerabilidade social. Para atingir esse propósito, a investigação se desdobra em objetivos específicos: (i) examinar a escravidão contemporânea em sua modalidade doméstica, situando-a no marco das desigualdades históricas; (ii) compreender a relação entre o trabalho doméstico, as funções de cuidado e a reprodução das desigualdades de gênero e raça; (iii) analisar dados secundários, relatórios e estatísticas oficiais que revelam o perfil dos casos de trabalho escravo doméstico no período estudado; e (iv) avaliar criticamente as estratégias de atuação e os limites da resposta estatal, com vistas a contribuir para o debate acadêmico nesse campo.

Método: A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa, com ênfase na revisão bibliográfica e na análise de dados secundários. Foram consultados livros, artigos, dissertações e relatórios técnicos que tratam da escravidão contemporânea, do trabalho doméstico e da interseccionalidade de gênero, raça e classe. Além disso, analisaram-se dados oficiais produzidos por órgãos governamentais, como o Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo a lista de empregadores responsabilizados por exploração de trabalho em condições análogas à escravidão, na qual o setor doméstico apresenta destaque. A seleção e interpretação desses materiais tiveram como finalidade identificar padrões de exploração, compreender as limitações jurídicas e institucionais para o enfrentamento do trabalho escravo doméstico e avaliar as estratégias de atuação do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Essa metodologia possibilitou articular perspectivas históricas, jurídicas e sociais, oferecendo uma visão crítica sobre a persistência e os desafios de combate a essa forma de exploração no estado da Bahia.

Resultados alcançados: Os resultados obtidos até o momento permitem afirmar que o trabalho escravo doméstico permanece invisibilizado no debate público e acadêmico quando comparado a outras modalidades de escravidão contemporânea, como a exploração rural. Essa invisibilidade decorre da naturalização das desigualdades que estruturam o serviço doméstico e da barreira jurídica representada pela inviolabilidade do domicílio, o que dificulta a fiscalização e reduz o reconhecimento social das violações. Ao mesmo tempo, os dados secundários demonstram que, nos últimos anos, o MPT intensificou suas ações, com abertura de inquéritos, ajuizamento de ações civis públicas e inclusão de empregadores domésticos na lista de exploradores de trabalho escravo. Na Bahia, verificou-se que o enfrentamento institucional, embora relevante, enfrenta limites estruturais: falta de recursos humanos para

fiscalizações contínuas, resistências sociais que relativizam as violações e a ausência de políticas públicas que assegurem a reinserção social e econômica das vítimas. Além disso, a análise revelou que decisões judiciais nem sempre consolidam avanços, havendo casos em que a caracterização de situações de servidão doméstica foi relativizada, o que demonstra a necessidade de maior sensibilização do sistema de justiça. Em síntese, a pesquisa alcançou resultados significativos ao identificar a centralidade da interseccionalidade de gênero, raça e classe no fenômeno, ao destacar a atuação ainda insuficiente, mas fundamental, do MPT, e ao evidenciar a necessidade de articulação de políticas públicas estruturais. Conclui-se que o combate ao trabalho escravo doméstico exige não apenas responsabilização jurídica, mas também a desconstrução cultural da naturalização da subalternidade das trabalhadoras domésticas e a ampliação do compromisso estatal em garantir a dignidade do trabalho.

Palavras-chave: Trabalho, Raça, Gênero

Referências

ANDRADE, Shirley Silveira et al. Trabalho escravo contemporâneo: desafios, invisibilidade e ações de enfrentamento em Sergipe. Belo Horizonte: Editora RTM, 2024.

BAHIA.GOV.BR. Ministério do Trabalho tem recorde de incluídos na 'lista suja' do trabalho escravo. Salvador. Governo da Bahia. 09 abril. 2023. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/trabalho/noticia/2024-04/5393/ministerio-do-trabalho-tem-recorde-de-incluidos-na-lista-suja-do-trabalho>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BAHIA NOTÍCIAS. MPT aponta para crescimento do número de casos de trabalho escravo doméstico na Bahia nos últimos quatro anos. Salvador. Bahia Notícias. 23 set. 2024. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/justica/noticia/70708-mpt-aponta-para-crescimento-do-numero-de-casos-de-trabalho-escravo-domestico-na-bahia-nos-ultimos-quatro-anos>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BHATTACHARYA, Tithi. O que é a teoria da reprodução social? Revista Outubro, n. 32, 1º semestre de 2019. Artigo originalmente publicado em 10 set. 2013 no periódico Socialist Worker. Tradução de Máira Mee Silva e revisão técnica de Mariana Luppi. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. 25 set. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf. Acesso em: 19 ago. 2025.

CORREIO 24 HORAS. 38 novos patrões entram na lista suja do trabalho escravo na Bahia. Salvador. Correio 24 Horas. 15 mai. 2024. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br>

r/minha-bahia/38-novos-patroes-entram-na-lista-suja-do-trabalho-escravo-na-bahia-0524.
Acesso em: 19 ago. 2025.

FIGUEIRA, Luanna da Silva. De escravas a empregadas domésticas: a desigualdade de gênero e raça presente no trabalho doméstico no Brasil. In: ANABUKI, Luísa Nunes de Castro; CARDOSO, Lys Sobral (org.). Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça: um enfrentamento necessário. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2023. p. 355-367.

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea. Ipea lança dados sobre trabalho doméstico e de cuidados no Brasil, em seminário que marca o Mês da Mulher. Portal Ipea. 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/15668-ipea-lanca-dados-sobre-trabalho-domestico-e-de-cuidados-no-brasil-em-seminario-que-marc-a-o-mes-da-mulher>. Acesso em: 25 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Bahia. Número de casos de trabalho escravo doméstico vem crescendo na Bahia. Salvador. PRT5 Ministério Público d Trabalho. 23 set. 2024. Disponível em: <https://www.prt5.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ba/2352-numero-de-casos-de-trabalho-escravo-domestico-vem-crescendo-na-bahia>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. de. Poder do macho. São Paulo: Editora Ática, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. de. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Editora Ática, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. de. Emprego doméstico e capitalismo. Petrópolis: Vozes, 1978.